



**TCM**

---

---

**ENCONTRO TCM COM  
GESTORES  
MUNICÍPAIS**

**Orientações para o  
último ano Gestão**

---

---

2008



## Lei de Responsabilidade Fiscal

**Pessoal**  
**60%**

**Custeio / Manutenção**

**Investimento**

**Divida**

- vencimentos, vantagens, gratificações, subsídios, proventos, reformas, pensões, horas extras
- encargos sociais recolhidas a previdência
- mão de obra terceirizada



# Gastos com Pessoal

---

---

	<b>Limites</b>		
	<b>União</b>	<b>Estado</b>	<b>Municípios</b>
<b>Total</b>	<b>50%</b>	<b>60%</b>	<b>60%</b>
Executivo	0,9%	49%	54%
Judiciário	6%	6%	-
Legislativo	2,5%	3%	6% (*)
Ministério Público	0,6%	2%	-

**Limite Prudencial - 95 %**

(\*) inclui Tribunal de Contas dos Municípios

---

---

## Gastos com Pessoal

---

---

**Limites (calculados c/base na Receita Corrente Líquida)**

**Limite de alerta** - 90% do limite máximo (art. 59)

**Limite prudencial** - 95% do limite máximo (art. 22)

**Limite máximo** - 54% Poder Executivo e 6% Poder Legislativo(art. 20)

---

---



## Gastos com Pessoal

---

A partir da LRF aumentar gasto de pessoal demanda as seguintes providências:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa de pessoal aumentada (art. 17, 2º e art. 21, inciso I da LRF);
  - Declaração do ordenador da despesa atestando a compatibilidade do novo gasto de pessoal com os três planos orçamentários do Município (art. 16, inciso II e art. 21, inciso I);
- 



## Gastos com Pessoal

- Demonstração de não-comprometimento das metas fiscais e Plano e Compensação (art, 17, 2º e art. 21, inciso I da LRF);
- Existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções das despesas (art. 21, I da LRF e art. 169 da CF);



## Gastos com Pessoal

- Obediência à proibição de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias (art. 21, inciso I, da LRF e art. 37, inciso XIII da CF);
- Cumprimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo (art. 21, inciso II da LRF).



Art. 21....

**Parágrafo Único** – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Esta norma alcança, o Prefeito e os Presidente dos Legislativos Municipais, cujos mandatos, neste cargo, tem duração de dois anos, assim como as entidades descentralizadas cujos titulares são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.



## Gastos com Pessoal

---

O cumprimento dos limites estabelecidos no art. 20 e 21 da LRF não retira a eficácia do parágrafo único do art. 21.

As vantagens pessoais dos servidores (anuênios, quinquênios, etc) derivam de legislação constitucional ou legal. Devem estar previstas no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Nesse caso, não há o ato voluntário, discricionário do ordenador de despesa, mas vinculado a direito anterior, logo as vantagens pessoais que incidirem nos 180 dias poderão ser assumidas, sem que afronte o comando legal.

---



## Gastos com Pessoal

---

Os impostos que compõem o FUNDEB podem, nesses cento e oitenta dias, crescer mais que o previsto, fato que enseja alteração na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental.

Contratação de servidores temporários para o Programa de Saúde da Família ou dos Agentes Comunitários de Saúde.

---



## Gastos com Pessoal

---

Ocorrências e Justificativas, com maior incidência, registradas nos exames das Prestações de Contas do exercício de 2004. (1º ano de análise à luz da LRF):

- a) Contratação temporária e/ou terceirização de mão de obra;
  - b) Alterações de pagamento de pessoal do ensino fundamental (FUNDEF);
  - c) Majoração salário mínimo;
- 



## Gastos com Pessoal

- d) Pagamentos que se encontravam em atraso; e
- e) Pagamentos, vantagens e direitos adquiridos dos servidores (a exemplo do 13<sup>o</sup> salário, adicionais, 1/3 férias, adiantamento de férias etc.)

O descumprimento dessa norma acarreta a suspensão de recebimento de transferências voluntárias, de contratação de operações de crédito





**TCM**

---

---

**Normacélia Lima Santos**

**[normacelia.santos@tcm.ba.gov.br](mailto:normacelia.santos@tcm.ba.gov.br)**

**(071) 3115 - 4434**

---

---

2008

